



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados os anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente a publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 261 92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2003, até 31 de Dezembro do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.**

**As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 1 de Janeiro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Deliberação n.º 2/2002 da Mesa da Assembleia Geral, publicada no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 4 de Novembro de 2002.**

TABELA I

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II

Destino	Porte do Correio	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III

1 Página	5 000\$00
1-2 Página	2 500\$00
1-4 Páginas	1 000\$00

**SUMÁRIO****Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

**Secretaria de Estado da Reforma do Estado da Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Infraestruturas e Transportes:**

Direcção de Serviços de Administração.

**Ministério da Saúde:**

Gabinete do Miistro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:**

Direcção de Administração.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério da Justiça e Administração Interna:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:**

Direcção da Administração.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:**

Direcção de Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

**Tribunal de Contas.****Município de São Domingos:**

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral**

Despacho de S. Ex.º o Secretário Geral da Assembleia Nacional.

De 20 de Novembro de 2002:

Faustino Gomes, recepcionista, referencia 2, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 19 de Novembro de 2002.

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série, n.º 24 de 17 de Junho de 2002, o extracto do despacho de S. Ex.º o Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.º o 1.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 15 de Maio de 2002, referente à promoção de Suzete Saores Moniz, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

“... conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a técnica parlamentar de 2.ª Classe, referencia 12, escalão B.”

Deve ler-se

“... conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a técnica parlamentar de 3.ª Classe, referencia 12, escalão B.”

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, aos 21 de Novembro de 2002. — O Secretário Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

**o****CHEFIA DO GOVERNO****Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo**

Extracto de Despacho de S. Ex.º o Ministro da Cultura.

De 23 de Setembro de 2002:

Iva Maria Ataíde Villhena Cabral, técnica superior do Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Cultural, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora do Ministro da Cultura, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 Junho, conjugado com artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

Os encargos correspondente serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.01 do Orçamento em execução da Chefia do Governo — Gabinete do Ministro da Cultura.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, na Praia, aos 26 de Setembro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro*.

**o****SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral de Administração Pública**

Despacho de S. Ex.º a ex-Ministra da Reforma de Estado, Administração Pública e Poder Local.

De 24 de Setembro de 2002:

António Alberto Mendes Fernandes, professor de ensino secundário de primeira, referencia 9, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Cruz do Ministério da Educação e Desportos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos de alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º Decreto-Lei n.º 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado, em Estatística e Gestão de Informação, na Universidade Nova de Lisboa — Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1.º Div. 35.º Cod. 01.01.02. do Orçamento vigente.

Victor Ramos Tavares, professor de ensino secundário de primeira, referencia 9, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Cesaltina Ramos do Ministério da Educação e Desportos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos de alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º Decreto Lei

nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado, em Estatística e Gestão de Informação, na Universidade Nova de Lisboa - Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 38º. Cod. 01.01.02. do orçamento vigente.

José Inocêncio Pereira e Silva, professor de ensino secundário de primeira, referencia 9, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu Domingos Ramos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos de alínea a) do artigo 4º conjugado com o nº1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado, em Estatística e Gestão de Informação, na Universidade Nova de Lisboa - Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2002.

A despesa tem cabimento no código 01.01.02, do orçamento privado do Instituto Superior da Educação.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 8 de Novembro de 2002:

ão Octávio da Rocha Nascimento, professor do quadro definitivo do Instituto Superior de Educação, referencia 116/A, na categoria de Assistente Graduado, é colocado, em comissão eventual de serviço nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº 1 do artigo 19º de Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de doutoramento no no ramo Sociologia, em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2002.

A despesa tem cabimento no código 01.01.02, do Orçamento Privativo do Instituto Superior de Educação.

Despachos do Director -Geral da Administração Pública.

De 8 de Abril de 2002:

Alberto Nunes Lobo, ex-aspirante do ex-quadro dos TACV, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão de acordo com o opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2001 e homologado por despacho da S. Exº o Ministro da Saúde em 16 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 145.840\$23 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta escudos e vinte e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 20 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 2002).

De 10 de Junho:

Daniel dos Reis Pinto, ex-trabalhador da Câmara Municipal de Santa Cruz, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 113.291\$17 (cento e treze mil, duzentos e noventa e um escudos e dezassete centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento do Estado	68.673\$97
Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz	44.617\$20

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Novembro de 2002).

De 16 de Junho:

Abel Correia Soares, ex-assalariado eventual do Trafego da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 107.713\$76 (cento e sete mil, setecentos e treze escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 17 de Novembro de 1995, foram autorizados os descontos para compensação relativamente a 22 anos, 2 meses e 11 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 162.239\$10, deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 600\$90 e as restantes de 597\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 2002).

De 18 de Junho:

Nuno Manuel Ferreira, ajudante serviços gerais, referencia 1, escalão D, do Ministério da Educação, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 190.269\$84 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e nove escudos e oitenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 2002).

José Alves, professor primário referencia 3, escalão B, do Ministério da Educação, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 340.511\$00 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e onze escudos), sujeito a rectificação calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º, do mesmo diploma e com o artigo 77º, do Decreto Legislativo 10/97 de 8 de Maio, correspondente a 30 anos e onze meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Agosto de 1998 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 18 anos, 2 meses e 6 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 227.364\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 866\$00 e as restantes de 842\$00. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 2002).

De 4 de Setembro:

Miguel Máximo dos Reis, inspector aduaneiro superior, exercendo as funções da Circunscrição Aduaneira do Mindelo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48 de 27 de Novembro de 2000, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº1 do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com direito a pensão anual de 1.653.033\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil, e trinta e três escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Obs. Incluindo o aumento salarial concedida no ano 2002. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 2002).

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 4º, Cod. 010304, do Orçamento Vigente.

## RECTIFICAÇÃO

Por sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 40 de 7 de Outubro de 2002, o despacho do Chefe Estado Maior das Forças Armadas, respeitante a pensão anual do sargento ajudante do Estado Maior das Forças Armadas, António Avelino Fonseca Ramos Évora, de novo rectifica mais vez, na parte que interessa.

Onde se lê:

...com direito a pensão anual de 628.040\$76...

Deve ler-se:

...com direito a pensão anual de 682.040\$76 (seiscentos e oitenta e dois mil, quarenta escudos e setenta e seis centavos)...

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 12 de Novembro de 2002. — O Director-Geral por substituição, *João da Cruz Silva*.

## —o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ex-Ministro das Infraestruturas e Transportes

De 28 de Maio de 2002:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte pessoal da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com referencia ao ano 2001.

Pessoal Técnico:

Adriano Manuel Inocêncio, técnico superior, referencia 13, escalão C, para o escalão D.

Mário Ulisses Freire Fernandes, técnico superior, referencia 13, escalão A, para o escalão B.

Pessoal Administrativo:

Milton Gomes, oficial administrativo, referencia 8, escalão D, para o escalão B.

Pessoal Auxiliar:

Domingos Nunes Sanches, condutor auto, referencia 4, escalão E, para o escalão F.

Cidália da Conceição Marques Varela, escriturária dactilógrafa, referencia 2, escalão C, para escalão D.

Maria Antonieta Gomes Vaz, telefonista referencia 2, escalão A para escalão B.

Celestina Gomes Soares, ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão B, para o escalão C.

Maria de Lourdes Lopes Sanches, Ajudante de Serviços Gerais, referencia 1, escalão B, para o escalão C.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita na Divisão 6ª, 9ª e 11ª Cl. Es. 01.01.99, do Orçamento do MIT.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte pessoal da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, relativo ao ano 2001:

Pessoal Administrativo:

Virginia Maria Oliveira Andrade, Assistente Administrativo, referencia 6, escalão A, para o escalão B.

Pessoal Auxiliar:

Maria Odete Gonçalves Costa, Escriturária Dactilógrafa, referencia 2, escalão B, para o escalão C.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte pessoal da Capitania dos Portos de Barlavento do Ministério das Infraestruturas e Transportes, relativo ao ano 2001:

Pessoal Administrativo:

Adelaide Maria Alves Silva, oficial administrativo, referencia 8, escalão C, para o escalão D.

Germano José Évora, assistente administrativo, referencia 6, escalão D, para o escalão E.

Maria da Luz Luciana Silva, Assistente Administrativo, referencia 6, escalão B, para o escalão C.

Pessoal Auxiliar:

Filomena Margarida Fortes Gomes, Telefonista, referencia 2, escalão B, para o escalão C.

Alcides Joaquim Soares, Condutor auto- ligeiro referencia 2, escalão C, para o escalão D.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento do Ministério das Infraestruturas e Transportes, relativo ao ano 2001:

Pessoal Administrativo:

Isolina Lopes Tavares, Oficial Administrativo, referencia 6, escalão C, para o escalão D.

Pessoal Auxiliar:

Maria Madalena Lubrano Varela, Escriturária-Dactilógrafa, referencia 2, escalão A, para o escalão B.

Maria José Silva Pereira, Escriturária-Dactilógrafa, referencia 2, escalão A, para o escalão B.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 6ª, Cl. Es. 01.01.99, do Orçamento do MIT.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte pessoal operário da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, relativo ao ano 2001:

José Abreu, Operário qualificado, referencia 7, escalão F, para o escalão G.

Gabriel Teixeira de Pina, Operário qualificado, referencia 7, escalão D, para o escalão E.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte pessoal operário da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com referência ao ano 2002.

Vital Rodrigues Gomes, Operário qualificado, referencia 7, escalão F, para o escalão G.

Victor Manuel Moreno, Operário qualificado, referencia 7, escalão D, para o escalão E.

Domingos da Veiga Almeida, Operário semi qualificado, referencia 5, escalão G, para o escalão H.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Cl. Es. 01.01.99, do Orçamento do MIT. — (Isentos, de Visto de Tribunal de Contas).

De 5 de Setembro de 2002:

Carlos Jorge Carvalho Casimiro, licenciado em Arquitectura e Urbanismo, nomeado para exercer provisoriamente, o cargo de téc-

nico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitat, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 16:

Ivette Helena Ramos Delgado Silva Ferreira, licenciada em Geografia e Planeamento Regional, nomeado, para exercer provisoriamente, o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitat, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.09, Divisão 11, do Orçamento do MIT. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 2002).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 21 de Novembro de 2002. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Gabinete do Ministro**

**DESPACHO**

Havendo necessidade de se alterar a constituição da Junta de Saúde de Barlavento.

Determino:

A junta de Saúde de Barlavento passa a ser constituída pelos seguintes elementos:

Membros efectivos:

Dr. José António do Rosário de Sousa Santos, que preside

Dr<sup>a</sup> Dulce Mascarenhas

Dr<sup>a</sup> Odete Cardoso Silva

Membros suplentes:

Dr. Pedro do Rosário

Dr. José Manuel Aguiar

Dr<sup>a</sup> Maria do Rosário Rodrigues

Gabinete do Ministro de Estado e da Saúde, na Praia, aos 11 de Novembro de 2002. — O Ministro, *Basilio Mosso Ramos*.

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração**

Despachos da Directora Geral da Saúde por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 18 de Novembro de 2002:

Júlio César Soares Cassamá, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, onde passará a desempenhar as suas funções.

Maria das Neves Gonçalves de Oliveira, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, transferido, a seu pedido, para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», onde passará a desempenhar as suas funções.

Despacho da Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 14 de Novembro de 2002:

Felisberto Pereira Tavares, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, concedida licença de longa duração pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 19 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 18 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Direcção de Serviço da Administração**

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 13 de Novembro de 2002:

Ficam inscrito como técnico de contas INFOCONTA-Sociedade Unipessoal, Lda.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação, de Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Estado e da Saúde:

De 5 de Novembro de 2002:

Alfredo Moreira, funcionário aposentado do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado a parecer da Junta de Saúde de Barlavento, em 31 de Outubro de 2002, que é do seguinte teor:

« Que o examinado deve ser evacuado para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» para tratamento no serviço de oftalmologia».

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 8 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES**

**Direcção-Geral de Administração**

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 21 de Junho de 2002:

Jorge José Figueiredo Gonçalves, Secretário de Embaixada de 5º escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeado para, em regime de substituição assegurar as funções de Director-Geral das Migrações, Comunidades e Assuntos Consulares, ao abrigo do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 24º do Decreto-Lei nº 26/2001, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2002.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do MNECC.

De 16 de Outubro:

Maria Fernanda Tavares Fernandes, Secretária de Embaixada de 2º escalão, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida licença sem

vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 7º do Decreto Lei nº 76º/95, de 27 de Novembro, conjugado com o artigo 52º do Decreto Legislativo 3/93, de 5 de Abril.

O despacho produz efeitos a partir de Setembro de 2001.

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. - O Director-Geral da Administração p. s., *António do Rosário Ramos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna.

De 15 de Novembro de 2002:

Daniel David Mendes Soares, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, exonerado do referido cargo, a seu pedido, nos termos do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral de Administração, aos 19 de Novembro de 2002. - A Directora-Geral p/s, *Maria de Fátima da Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PISCAS

### Direcção da Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas.

De 20 de Novembro de 2002:

Alayde Serruto Diaz, Técnica Superior, referência 14, escalão D, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção de Serviços de Segurança Alimentar, concedida nos termos do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia- O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### Direcção de Recursos Humanos

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Educação e Desportos:

De 11 de Janeiro de 2002:

Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa de Carvalho, técnica superior, principal, referência 15, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, requisitada, para em comissão Ordinária de Serviço, exercer funções docentes na categoria de Assistente referência 100, escalão A, do Instituto Superior de Educação, ao abrigo dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Classificação Económica 01.01.02 do ISE.

De 4 de Julho:

Antonina da Conceição Brito Lima, animadora de educação de adultos de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, do Centro Concelhio de Alfabetização do Concelho da Ribeira Grande, habilitada com a 2ª Fase do Curso de Formação em Exercício dos Animadores em Educação de Adultos, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos termos do nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.02 do MEVRH.

De 28 de Agosto:

Laura Tavares Vaz Pereira, Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço no Concelho de São Filipe, habilitada com a 2ª Fase da FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos termos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 12ª, Classificação Económica 01.01.02 do MEVRH.

De 15 de Setembro:

Ruth Eunice Lopes, Ajudante Serviços Gerais referência 1, escalão A, com colocação na Escola de Formação de Professores da Praia, Instituto Pedagógico, aplicada a pena de inactividade, graduada em doze meses, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 27º, conjugado com o disposto no nº 5 do artigo 16º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

José Alves Soares, Professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções no Pólo educativo nº V de Curral Grande, Delegação de S. Filipe "Fogo", aplicada a pena de Inactividade, graduada em 12 meses nos termos das disposições combinadas no nº 1, do artigo 27º e do nº 5 do artigo 16º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 30:

Carlos Nazy Rodrigues Correia, Monitor Especial referência 5, escalão A, com colocação na Escola Secundária "Constantino Seme" em Achada S. Filipe, Praia, aplicada a pena de Inactividade graduada em seis meses, ao abrigo do disposto no artigo 27º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com o artigo 16º n 5º, e com o nº 3 do 72º do Estatuto da Carreira Docente.

Despachos do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Educação e Desportos no uso da competência delegada:

De 9 de Novembro de 2002:

Manuel Aleixo Delgado, Professor do Ensino Primária, referência 3, escalão B, do quadro definitivo do pessoal da Delegação do Paúl, concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, Licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

Aurélio Fialho Borges dos Santos, Professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária "Constantino Seme" concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, Licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

José Ricardo Lima Moreira, Técnico superior, referência 14, escalão B, contratada do quadro definitivo do pessoal da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, concedida, nos termos dos arti-

gos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, concedida Licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos e de S. Exª Presidente de Câmara Municipal da Praia.

De 5 de Setembro de 2002:

José António de Pina, Técnico Superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, da Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO, requisitado, para, em Comissão Ordinária de Serviço, exercer o cargo de Assessor de S. Exª o Presidente de Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Classificação Económica 01.01.01. da CMP.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 1 de 2 de Janeiro de 2001, a página 5, o despacho de S. Exª Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, de 20 de Maio de 1999, referente as progressões, do senhores Emília Rodrigues dos Reis Lopes e Jonas Eurico Whanon Oliveira Ferreira, respectivamente Monitora Especial, referência 5, escalão A, e Professor do Ensino Básico referência 6, escalão D, do quadro definitivo do Pessoal da Delegação de S. Vicente, pelo que, de novo se publica nas partes que interessam:

Onde se lê:

... professor primário, referência 3, escalão A, para B.

Deve ler-se:

... Monitora Especial referência 5, escalão A, para B.

Onde se lê:

... Professor Ensino Básico, referência 6, escalão D, para C.

Deve ler-se:

... Professor Ensino Básico, referência 6, escalão D, para E.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desportos, na Praia, aos 13 de Novembro de 2002. — A Director, *Ulisses Monteiro*.

## Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

### CONTRATO

Carlos Manuel Rocha Araújo, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos).

Jorge Pedro da Cruz Delgado, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Economia, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 42.560\$00 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta escudos).

Maurício Figueroa Hernandez, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta escudos).

Marco António do Rosário Santos Cruz, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos).

Gilda Cristina Silva Jesus Monteiro, contratada com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Introdução à Gestão, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos).

António dos Santos, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos).

Osvaldina Oliveira Lima, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Contabilidade II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos).

Janeta Albertovna Kaspereane Monteiro, contratada com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Inglês I e III, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos).

Nelson Jorge Silva Urbano, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Equações Diferenciais, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta escudos).

Adriano Sousa Duarte Silva, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática III e Matemática Aplicada, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2002/03 ao abri-

go dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos).

Os encargos resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 01.01.03, Pessoal Contratado.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 2002).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar 19 de Novembro de 2002. — A Presidente, *Elisa Lopes da Cruz Ferreira da Silva*.

—o—

## TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos da Exª a Presidente do Tribunal de Contas:

De 27 Março de 2002:

Natalina Spencer Lima, auditora adjunta, referência 11, Escalão B, do quadro privativo progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea a), nº 4 do artigo 10º do Decreto Legislativo nº 16/97, de 10 de Novembro, para a referência 11, escalão C, com efeitos retroactivos a Março do ano transacto.

Marta Moreira Lopes, auditora, referência 13, e escalão A, do quadro privativo progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea a), nº 4 do artigo 10º do Decreto Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, para a referência 13, escalão B, com efeitos retroactivos a Março do ano transacto.

Henrique Correia e Silva, auditor, referência 13, escalão A, do quadro privativo progride, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para a referência 13, escalão B.

Os encargos financeiros resultantes destes progressões têm cabimento e são suportados pela rubrica 01.01.99 — Encargos Provisoriais com o Pessoal.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 22 de Novembro de 2002. — O Director dos Serviços, *António Pedro Silva*.

—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Domingos:

De 31 de Outubro de 2002:

João Evangelista Oliveira Varela, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos, colocado em comissão eventual de serviço nos termos da alínea a) do 10 Janeiro, para participar no curso de Técnico de Gestão, a ter lugar na Escola Profissional Manuel Ribeiro de Paiva, Alentejo Portugal, durante o ano lectivo 2002/2003.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21, nº 1 do Orçamento do Municipal de São Domingos para o ano económico de 2002.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 11 de Novembro de 2002. — O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Direcção de Administração

#### ANUNCIO DE CONCURSO

Primeiro

#### Anuncio

Nos termos do Art.º 15.º do Dec.-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 23.º do Dec.-Lei n.º 130/92, de 23 de Novembro, e 21 al. d) do Decreto-Legislativo nº13/97 de 1 de Julho e ainda nos termos da Portaria 41/2000, de 4 de Dezembro, torna-se público que, por autorização de S. Ex.a o Ministro das Finanças e Planeamento de 12/03/2002, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, Concurso de ingresso para preenchimento de 6 vagas de Inspector de Finanças, Ref.º 14, Esc. A, existentes no quadro do pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, sendo:

1. Destinado a licenciados na área de informática.
2. Destinados a licenciados em direito;
3. Destinados a licenciados na área económica-financeira;

Segundo

#### Conteúdo funcional

Coordenação da equipa de inspecção, realização de inspecções, balanços a cofres, exames contabilísticos, averiguações, emissão de pareceres, podendo, em caso de necessidade, executar as tarefas reservadas preferencialmente ao inspector superior de Finanças.

Terceiro

#### Requisitos de admissão

Podem concorrer às vagas os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnem os seguintes requisitos: habilitados com o curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente, em Direito, Economia, Finanças, Auditoria, Contabilidade, Gestão e Administração e Informática.

Quarto

#### Métodos de selecção e sistema de classificação

1. De conformidade com o Art.º 5.º da Portaria 41/2000, serão utilizados os métodos de selecção abaixo indicados, sucessivamente eliminatórios:

- a) Avaliação curricular
- b) Provas de conhecimento
- c) Entrevista profissional

2. O sistema de classificação é o estipulado no capítulo II do regulamento publicado pela Portaria nº41/2000, de 4 de Dezembro, designadamente nos artigos 23.º e 36.º, inserto no B.O. n.º 35 — Iª Série — da mesma data.

Quinto

#### Prazo de validade do concurso e programa

1. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

2. O programa do concurso é o que se publica, anexo a este anúncio.

3. Em caso de igualdade de pontuação terão preferência sucessivamente os candidatos:

- a) Com melhor curriculum
- b) Do Ministério das Finanças e Planeamento

- c) Mais antigos no quadro
- d) Mais antigos na carreira
- e) Mais antigos na Função Pública

#### Sexto

#### Formalização das candidaturas

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Inspector-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso de abertura.

2. Nos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, número do bilhete de identidade, residência e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra, caso já esteja a trabalhar;
- e) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que o acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:

Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação tais como estágios, seminários, ou outras acções em que tenha participado e que possam contribuir para um melhor desempenho das funções; Nos termos dos artigos 18.º, 29.º n.º 3 e 30.º, todos da Portaria 41/2000, devem os candidatos documentar o curriculum com elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu âmbito, e incluir trabalhos realizados a título individual ou particular, desde que devidamente comprovados;

Resenha da actividade profissional com a indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;

Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho, relacionado com a natureza do lugar a preencher

Os elementos curriculares deverão, sempre que possível, ser certificados pelas entidades, públicas ou privadas, competentes;

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópia devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional deve indicar expressamente o número de horas de cada formação.

#### Sétimo

#### Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

Marciano Ramos Moreira

Vogais efectivos:

1- José Pedro da Costa Delgado

2- José Mário de Sousa

Vogais suplentes:

1- Maria Teresa Barbosa Mendes

2 - Cristina da Luz Morais da Cruz

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 21 de Novembro de 2002. – O Director-Geral, *Carlos Barreto dos Santos*.

#### Programa Comum do Concurso, conforme refere o ponto 2 da cláusula 5.ª, deste anúncio

#### Regime Jurídico da Administração Pública

1. Noção de Administração Pública.
2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos.
3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
4. Provimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar.
6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da IGF; incompatibilidades.
8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos.
9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.
10. Estatuto disciplinar:
  10. 1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
  10. 2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
  10. 3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.
11. Reclamações e recursos administrativos.
12. Comunicação administrativa na Administração Pública.
13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;
14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças.
15. Orgânicas do Ministério das Finanças e Planeamento e da Inspeção-Geral de Finanças.

**Fontes:** Legislações publicadas nomeadamente, Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro – que define o regime jurídico da constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública; Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril – regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública; Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho – Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Decreto-Lei n.º 31/2001 de 26 de Novembro – aprova o diploma orgânico do Ministério das Finanças e Planeamento; Decreto-Lei n.º 130/92 de 23 de Novembro – aprova o diploma orgânico da Inspeção-Geral de Finanças; Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho – Regime de Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas; Decreto Legislativo n.º 15/97 de 10 de Novembro – Regime geral de Regulamento e Actos Administrativos; Decreto Legislativo n.º 17/97 de 10 de Novembro – Regime Jurídico dos Contratos Administrativos; Decreto Legislativo n.º 08/97 de 8 de Maio – Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

#### Programa Específico de Concurso para o Recrutamento de Economistas, conforme refere o ponto 2 da cláusula 5.ª, deste anúncio

#### 1 – INTRODUÇÃO:

- 1.1 A auditoria financeira como consequência da necessidade de informação financeira credível
- 1.2 Outros tipos de auditoria
  - 1.2.1 Auditoria interna
  - 1.2.2 Auditoria operacional

- 1.2.3 Auditoria de gestão
- 1.2.4 Auditoria previsional ou prospectiva
- 1.2.5. Auditoria informatica
- 1.2.6. Auditoria social
- 1.3 A evolução histórica da auditoria
- 1.4 A auditoria em Portugal
- CAPÍTULO 2 - PRINCIPIOS E NORMAS DE CONTABILIDADE:**
- 2.1 Introdução
- 2.2 Harmonização contabilística a nível internacional
  - 2.2.1 Comunidade Económica Europeia (CEE)
  - 2.2.2 International Accounting Standards Committee (IASCI)
  - 2.2.3 Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)
- 2.3 Os princípios contabilísticos fundamentais ou básicos
- 2.4 A importância dos princípios de contabilidade geralmente aceites para o auditor
- CAPÍTULO 3 - NORMAS DE AUDITORIA E ACTIVIDADE PROFISSIONAL**
- 3.1 Introdução
- 3.2 Normas de auditoria do American Institute of Certified Public Accountants (AICP)
- 3.3 Normas de auditoria da International Federation of Accountants (IFAC)
- 3.4 Normas de auditoria da ex-Union Européenne des Experts Comptables Economiques et Financiers (UEC), hoje Fédération des Experts Comptables Européens (FEE)
- 3.5 Documentação técnica emitida pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CRÓCI)
- 3.6 A forma de exercer a actividade profissional
- 3.7 A obtenção da qualificação profissional
- CAPÍTULO 4 - PROCEDIMENTOS E TESTES DE AUDITORIA**
- 4.1 Procedimentos gerais de auditoria
- 4.2 Tipos de testes em auditoria. O risco da auditoria
- 4.3 Técnicas de selecção de amostras em auditoria
- 4.4 Auditoria num contexto de sistemas informatizados de contabilidade e de gestão
- CAPÍTULO 5 - A ORGANIZAÇÃO DE UMA AUDITORIA**
- 5.1 Planeamento, execução e controlo da qualidade de uma auditoria
  - 5.2 A importância da prova em auditoria: os papéis de trabalho
    - 5.2.1 «Dossier» permanente
    - 5.2.2 «Dossier» corrente
      - A) Programas de trabalho
      - B) Mapas de trabalho
    - 5.2.3 A indexação dos mapas de trabalho
    - 5.2.4 Ajustamentos e reclassificações. Materialidade :
- CAPÍTULO 6 - CONTROLO INTERNO**
- 6.1 Conceito e objectivos do controlo interno
- 6.2 Tipos de controlo interno e seus elementos fundamentais
- 6.3 Limitações do controlo interno
- 6.4 Formas de recolher e de registar um sistema de controlo interno
  - 6.4.1 Questionários padronizados
  - 6.4.2 Narrativas
  - 6.4.3 Fluxogramas
  - 6.4.4 Forma mista
- 6.5 A avaliação de um sistema de controlo interno através da realização de testes de conformidade
- 6.6 Sugestões para a melhoria dos procedimentos contabilísticos e das medidas de controlo internoprospectiva
- CAPÍTULO 7 - AUDITORIA AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS**
- 7.1 Introdução
- 7.2 Disponibilidades
  - 7.2.1 Alguns aspectos de natureza contabilística
  - 7.2.2 Medidas de controlo interno
    - A) Introdução
    - B) Pagamentos em dinheiro
    - C) Pagamentos através dos Bancos
      - CI) Pagamentos por cheques
      - C2) Pagamentos por transferência bancária ou conta a conta
      - C3) Ordens permanentes de pagamento
      - D) Depósito diário e integral de todos os recebimentos
        - DI1) Valores recebidos pelo correio
        - DI2) Valores recebidos através de cobradores
        - DI3) Valores recebidos directamente na Tesouraria
        - DI4) Valores recebidos por via de vendas a dinheiro
      - E) Elaboração de reconciliações bancárias
  - 7.2.3 Questionários de controlo interno
  - 7.2.4 Objectivos de auditoria
  - 7.2.5 Procedimentos de auditoria
    - A) Inspeção ou contagem da Caixa
    - B) Confirmação de saldos das contas de depósitos bancários títulos negociáveis
    - C) Análise das transferências entre Bancos
- 7.3 compras de bens e serviços, pessoal e dívidas a pagar
  - 7.3.1 Alguns aspectos de natureza contabilística
  - 7.3.2 Medidas de controlo interno
    - A) O processamento da compra
    - B) A recepção das existências
    - C) A conferência da factura do fornecedor
      - D) O controlo das dívidas a pagar aos fornecedores
    - e) Custos com o pessoal
  - 7.3.3 Questionários de controlo interno
  - 7.3.4 Objectivos de auditoria
  - 7.3.5 Procedimentos de auditoria
    - A) Testes de conformidade
    - B) Testes substantivos
      - B1) Procedimentos básicos
      - B2) Confirmação dos saldos das dívidas a pagar

7.4 Existências e custo das existências vendidas e consumidas

7.4.1 Alguns aspectos de natureza contabilística

7.4.2 Medidas de controlo interno

A) A entrada nos armazéns das existências provenientes de compra

B) A armazenagem, movimentação e saída das existências

C) O controlo físico das existências

D) Instruções escritas para a realização das contagens físicas das existências

E) O controlo contabilístico das existências

7.4.3 Questionários de controlo interno

7.4.4 Objectivos de auditoria

7.4.5 Procedimentos de auditoria

A) Testes às contagens físicas

B) «Cortes» de recepção e de compras e de expedição e de vendas de existências

C) Testes às mercadorias em trânsito e em poder de terceiros

D) Testes às listas das existências finais

E) Teste ao custo de aquisição ou de produção e à forma de custear as saídas dos armazéns

E1) Matérias-primas, subsidiárias e de consumo e mercadorias

E2) Produtos e trabalhos em curso e produtos acabados e semiacabados no sistema de custos por ordem de encomenda.

E3) Produtos e trabalhos em curso e produtos acabados e semiacabados no sistema de custos por processos

E4) Produtos e trabalhos em curso e produtos acabados e semiacabados no sistema de custos padrões

F) Teste à valorimetria das existências finais

F) Análise do saldo das provisões

G) Verificação da consistência

H) Relatório final sobre o trabalho efectuado

I) Custo das existências vendidas e consumidas - custo das vendas

J1) Sistema de inventário intermitente

J2) Sistema de inventário permanente

J3) Sistema de custos padrões

7.5 Imobilizações

7.5.1 Alguns aspectos de natureza contabilística

7.5.2 Medidas de controlo interno

Introdução

Definição da política de capitalização

Existência de um ficheiro do imobilizado

Cobertura de Seguros

7.5.3 Questionário de controlo interno

7.5.4 Objectivos de auditoria

7.5.5 Procedimentos de auditoria

A) Numa primeira auditoria

B) Numa auditoria recorrente ou continuada

7.6 Investimentos financeiros

7.6.1 Alguns aspectos de natureza contabilística

A) Método da equivalência patrimonial

B) Método do valor contabilístico (custo de aquisição)

7.6.2 Objectivos de auditoria

7.6.3 Procedimentos de auditoria

7.7 Vendas, prestações de serviços a dívidas a receber

7.7.1 Alguns aspectos de natureza contabilística

7.7.2 Medidas de controlo interno

A) A aprovação da venda

B) Os documentos relacionados com a venda

C) O controlo das contas e títulos a receber

7.7.3 Questionários de controlo interno

7.7.4 Objectivos de auditoria

7.7.5 Procedimento de auditoria

A) Testes de conformidade

B) Testes substantivos

B1) Procedimentos básicos

B2) Procedimentos específicos: confirmação dos saldos das dívidas a receber

B3) Análise da adequação do saldo das provisões

7.8 Acréscimos e diferimentos (activos e passivos)

7.8.1 Alguns aspectos de natureza contabilística

7.8.2 Objectivos de auditoria

7.8.3 Procedimentos de auditoria

7.9 Provisões para riscos e encargos

7.9.1 Alguns aspectos de natureza contabilística

7.9.2 Objectivos de auditoria

7.9.3 Procedimentos de auditoria

7.10 Capital próprio

7.10.1 Alguns aspectos de natureza contabilística

7.10.2 Objectivos de auditoria

7.10.3 Procedimentos de auditoria

ANEXO AO CAPÍTULO 7 - EXEMPLOS DE MAPAS DE TRABALHO

CAPÍTULO 8 - RELATÓRIOS E PARECERES DE AUDITORIA

8.1 Introdução

8.2 A designação do documento

8.3 O relatório do revisor: comparação do modelo caboverdeano com os modelos preconizados pelos organismos Internacionais

8.3.1 O parágrafo do alcance

8.3.2 O parágrafo da opinião (parecer)

A) Forma verdadeira e apropriada

B) Princípios contabilísticos geralmente aceites

C) Forma consistente

8.3.3 Os diversos tipos de opinião

A) Opinião ou parecer sem reservas

B) Opinião ou parecer com reservas

C) Opinião ou parecer adverso

D) Impossibilidade de emitir opinião ou parecer

8.4 Exemplos de pareceres (certificações legais das contas)

## CAPÍTULO 9 - CASOS PRÁTICOS

## APÊNDICE (DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE REVISÃO DE CONTAS / AUDITORIA EMITIDA PELA CROC)

- Introdução
- Normas Técnicas de Revisão Legal de Contas
- Recomendações Técnicas O - Prefácio às Recomendações Técnicas
- 1 - Conferência dos documentos de prestação de contas a publicar
- 2 - Influência dos saldos de abertura nos saldos finais a certificar
- 3 - Verificação da aplicação do princípio contabilístico da consistência
- 4 - Influência das regras fiscais na certificação legal das contas
- 5 - Revisão de demonstrações financeiras intercalares
- 6 - Relatório anual sobre a fiscalização efectuada
- 7 - Verificação das entradas em espécie
- 8 - Certificação de contas que incluam comparativos do exercício anterior
- 9 - Revisão das demonstrações financeiras consolidadas
- 10 - Informações e reservas na certificação legal das contas
- 11 - Revisão da informação financeira prospectiva
- Interpretações Técnicas
- O Prefácio às Interpretações Técnicas
- 1 - Comparativos nas demonstrações financeiras das consolidações
- 2 - Locação financeira

**Fonte:** Livro de Auditoria Financeira – teoria e prática 4ª edição 1993 de Carlos Baptista de Sousa Revisor Oficial de Contas Professor do ISCAL Editora – Rei dos Livros.

**Programa Específico de Concurso para o Recrutamento de Juristas, conforme refere o ponto 2 da cláusula 5.ª, deste anúncio**

1. CONCEITO DE FINANÇAS PÚBLICAS
  - 1.1. Finanças públicas e finanças privadas
  - 1.2. Acepções de «finanças públicas»
  - 1.3. O fenómeno financeiro
2. A ECONOMIA DO FENÓMENO FINANCEIRO
  - 2.1. Economia privada, social e pública
  - 2.2. O poder e a economia: ordenação, intervenção e actuação económicas
  - 2.3. A actividade financeira
  - 2.4. A optimização social e seus critérios teóricos
  - 2.5. Causas de incapacidade do mercado
  - 2.6. A provisão pública de bens
  - 2.7. A actividade financeira e seus critérios finalistas
3. FINANÇAS, DOCTRINAS E SISTEMAS ECONÓMICOS
  - 3.1. As finanças públicas e os sistemas económico-sociais
  - 3.2. O sistema capitalista
  - 3.3. Os regimes económicos e as doutrinas
  - 3.4. O liberalismo e as finanças neutras
  - 3.5. A transição para as finanças intervencionistas
  - 3.6. O intervencionismo financeiro e as finanças activas
  - 3.7. Finanças públicas e sistemas colectivistas

## 4. A ACTIVIDADE FINANCEIRA COMO FENÓMENO POLITICO

- 4.1. Estado e actividade financeira
- 4.2. Decisão política e decisão financeira
- 4.3. O Estado e outras entidades sociais

## 5. FACTOS E NORMAS NA ACTIVIDADE FINANCEIRA

- 5.1. As finanças públicas e o direito financeiro
- 5.2. Autonomia e natureza do direito financeiro
- 5.3. Fontes do direito financeiro

## 6. O PENSAMENTO FINANCEIRO

- 6.1. O conhecimento científico do fenómeno financeiro
- 6.2. Grandes linhas de evolução do pensamento financeiro

## 7. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS FINANÇAS CABOVERDEANAS

- 7.1. Introdução
- 7.2. Razão de ordem
- 7.3. O património senhorial-feudal e a monarquia agrária
- 7.4. O Estado patrimonial, o comércio ultramarino e a centralização do poder
- 7.5. O liberalismo monárquico e republicano
- 7.6. O Estado Novo e as finanças da actualidade

## 8. O SECTOR PÚBLICO E SUA ESTRUTURA

- 8.1. O Estado e o sector público
- 8.2. Os subsectores institucionais: noção e critérios
- 8.3. Dimensão do sector público administrativo (SPA)
- 8.4. As formas de autonomia financeira
- 8.5. Os subsectores administrativos: seu peso
- 8.6. O peso do sector empresarial do Estado

## 9. OS SUBSECTORES FINANCEIROS

- 9.1. A Administração central
- 9.2. A segurança social
- 9.3. O sector empresarial do Estado
- 9.4. As finanças das autarquias locais

## 10. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CABOVERDIANAS

- 10.1. Instituições financeiras do Estado moderno
- 10.2. Razão de ordem
- 10.3. A constituição financeira, norma fundamental do sector público
- 10.4. Os decisores financeiros
- 10.5. A administração financeira
- 10.6. Os tribunais financeiros
- 10.7. Os instrumentos financeiros
- 10.8. O património do Estado
- 10.9. O orçamento do Estado

## 11. O PATRIMÓNIO DO ESTADO: NOÇÃO E CONTEÚDO

- 11.1. Noção de património do Estado
- 11.2. Delimitação do seu conteúdo
- 11.3. Património dominial e património obrigacional
- 11.4. Património duradouro e não duradouro

12. IMPORTÂNCIA E FUNÇÕES
  - 12.1. Modos de prestação de utilidades pelo património
  - 12.2. Importância financeira do património
  - 12.3. Funções do património estadual
13. A GESTÃO PATRIMONIAL
  - 13.1. A gestão patrimonial em geral
  - 13.2. A gestão patrimonial especial
  - 13.3. Racionalidade e controlo da gestão patrimonial
  - 13.4. O inventário patrimonial
  - 13.5. O balanço do Estado
  - 13.6. Administração dos bens patrimoniais
14. CONCEITO, ORIGEM E FUNÇÕES DO ORÇAMENTO
  - 14.1. Conceito de orçamento
  - 14.2. Orçamento e actividade financeira
  - 14.3. Elementos do orçamento e figuras afins
  - 14.4. Funções do orçamento
  - 14.5. Origens da instituição orçamental
15. O REGIME FUNDAMENTAL DO ORÇAMENTO
  - 15.1. As regras orçamentais
  - 15.2. A anualidade orçamental
  - 15.3. A plenitude orçamental
  - 15.4. A discriminação orçamental
  - 15.5. A publicidade
  - 15.6. O equilíbrio orçamental- primeira aproximação
  - 15.7. Sentido actual das regras orçamentais
16. O CONTEÚDO DO ORÇAMENTO: O EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL
  - 16.1. O princípio do equilíbrio orçamental
  - 16.2. O equilíbrio orçamental no pensamento clássico e neo-clássico
  - 16.3. O orçamento de capital e o equilíbrio
  - 16.4. O equilíbrio do orçamento em Cabo Verde
  - 16.5. Apreciação do princípio do equilíbrio
17. ESTRUTURA DO ORÇAMENTO
  - 17.1. O conteúdo formal do orçamento
  - 17.2. Conteúdo substancial do orçamento - aspectos jurídicos
  - 17.3. A não aprovação do orçamento
18. PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO
  - 18.1. Preparação do orçamento
  - 18.2. Processos de racionalização orçamental da previsão (e execução) orçamental
  - 18.3. A aprovação do orçamento
19. EXECUÇÃO, CONTROLO E RESPONSABILIDADES ORÇAMENTAIS
  - 19.1. A execução do orçamento
  - 19.2. Alterações orçamentais
  - 19.3. O Tesouro Público e a execução orçamental
  - 19.4. Controlo financeiro e controlo orçamental
  - 19.5. A fiscalização orçamental em Cabo Verde
  - 19.6. O Tribunal de Contas
  - 19.7. As Contas Públicas e a responsabilidade financeira
  - 19.8. A responsabilidade por infracções financeiras
1. AS DESPESAS PÚBLICAS
  - 1.1. A despesa pública
  - 1.2. Tipologia de despesas públicas
  - 1.3. A despesa pública e a despesa nacional
- 1.2. EVOIUÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS
  - 1.2.1. Generalidades
  - 1.2.2. O aumento das despesas públicas
  - 1.2.3. Aumento real e aumento aparente das despesas públicas
  - 1.2.4. Causas do aumento real das despesas públicas
  - 1.2.5. Estrutura das despesas públicas nos Estados modernos
  - 1.2.6. As despesas militares
  - 1.2.7. As despesas civis
  - 1.2.8. A questão do limite máximo das despesas
- 1.3. Efeitos económicos das despesas públicas
  - 1.3.1. Razão de ordem
  - 1.3.2. O multiplicador
  - 1.3.3. Limitações do multiplicador
  - 1.3.4. Desenvolvimentos ulteriores do multiplicador
  - 1.3.5. O acelerador
  - 1.3.6. O propulsor ou oscilador
  - 1.3.7. As fugas ou filtrações
2. As receitas públicas
  - 2.1. As receitas e sua estrutura
  - 2.2. Modalidades de receitas do Estado
3. As receitas patrimoniais
  - 3.1. Conceitos e Espécies
  - 3.2. Receitas do património imobiliário
  - 3.3. Receitas do património mobiliário (dominial e creditício)
  - 3.4. Formas de exploração do património
  - 3.5. Os preços e o património
4. As receitas tributárias em geral
  - 4.1. Os tributos como receitas
  - 4.2. As contribuições especiais
  - 4.3. As taxas
  - 4.4. O imposto
  - 4.5. Os tributos parafiscais
  - 4.6. Outras receitas tributárias.
5. Receitas de crédito público
  - 5.1. O crédito público
  - 5.2. A dívida pública
  - 5.3. O recurso ao crédito público
  - 5.4. Os empréstimos públicos
  - 5.5. Principais espécies de empréstimos existentes em Cabo Verde

- 5.6. Processo de autorização e constituição da relação de empréstimo
  - 5.7. A representação do empréstimo e da dívida
  - 5.8. Conteúdo da relação de empréstimo público
  - 5.9. Natureza jurídica do empréstimo público
  - 5.10. Dinâmica da relação de empréstimo público
  - 5.11. Efeito económicos dos empréstimos
  - 5.12. Fins extra-financeiros do crédito público
  - 5.13. O aval do Estado
  6. Os impostos em especial
    - 6.1. Os impostos e o sistema fiscal
  7. O imposto
    - 7.1. A técnica fiscal e suas fases
    - 7.2. Incidência fiscal
    - 7.3. A repartição abstracta do sacrificio fiscal
    - 7.4. O lançamento do imposto
    - 7.5. A liquidação do imposto
    - 7.6. A cobrança
  8. Modalidade de impostos
    - 8.1. Impostos baseados na riqueza e independência da riqueza
    - 8.2. Impostos pessoais e reais
    - 8.3. Impostos directos e impostos indirectos
  9. O sistema fiscal
    - 9.1. Conceção geral
    - 9.2. O rendimento fiscal e seus factores
    - 9.3. A justiça fiscal
    - 9.4. Idem: a igualdade fiscal
    - 9.5. Idem: a legalidade fiscal
    - 9.6. Idem: a generalidade tributária
    - 9.7. Idem: a capacidade fiscal
    - 9.8. A justiça e a repartição da carga fiscal
    - 9.10. A eficiência do sistema fiscal
  10. Os sistemas fiscais
    - 10.1. Tipologias de Sistemas fiscais
    - 10.2. Origem e evolução do sistema fiscal Caboverdeano
  11. Efeitos económicos dos impostos
    - 11.1. A incidência financeira do imposto e as distorções fiscais
    - 11.2. A amortização do imposto
    - 11.3. A remoção do imposto
    - 11.4. A difusão do imposto
    - 11.5. A repercussão do Imposto
  12. noções básicas sobre políticas financeiras
    - 12.1. Enquadramento do conceito
    - 12.2. Noção de política financeira
    - 12.3. Conceitos fundamentais
    - 12.4. Tipologia de políticas financeiras
    - 12.5. Principais objectivos a estudar e políticas por eles dominadas
  13. Políticas de conjuntura
    - 13.1. As políticas de estabilização
    - 13.2. Despesas públicas e estabilização
    - 13.3. Financiamentos das despesas e redução fiscal
    - 13.4. Políticas de estabilização anti-inflacionista
    - 13.5. As políticas de ajustamento e seus instrumentos financeiros
    - 13.6. A globalização das políticas de conjuntura
  14. Políticas estruturais
    - 14.1. Multiplicidade e complexidade das políticas estruturais
    - 14.2. O crescimento económico
    - 14.3. O desenvolvimento económico
    - 14.4. Redistribuição da riqueza
- Fonte:** Livros de Finanças Públicas e Controlo Financeiro (Volumes I e II – 4ª edição 1993) de António L. De Sousa Franco – Almedina Coimbra.
- Programa Específico de Concurso para o Recrutamento de Informático, conforme refere o ponto 2 da cláusula 5.ª, deste anúncio**
- 0 - Auditoria
    - 0.1 – Tipos de auditoria e seus objectivos
    - 0.2 – A auditoria como instrumento de apoio à gestão
    - 0.3 – Planeamento, execução e controlo da qualidade de uma auditoria
    - 0.4 – Auditoria num contexto de sistemas informatizados de contabilidade e gestão
    - 0.5 – Avaliação de controlo interno: global; da função e das aplicações informáticas
    - 0.6 – Auditoria em ambiente informatizado
  1. A importância de informação como recurso
    - 1.1 O contributo histórico das tecnologias da informação
    - 1.2 Uma perspectiva de gestão
      - 1.2.1 Objectivos da gestão da informação
      - 1.2.2 A gestão da informação como recurso
      - 1.2.3 Uma breve referência à arquitectura da informação
  2. O planeamento estratégico dos sistemas de informação
    - 2.1 Informação, sistemas de informação e tecnologias de informação
    - 2.2 A ligação necessária entre estratégia do sistema de informação e estratégia do negócio
  3. Uma avaliação da situação da empresa em relação aos sistemas/tecnologias de informação. Quais as necessidades futuras?
    - 3.1 Avaliação das necessidades do negócio
    - 3.2 A necessidade de entender o modelo organizacional
    - 3.3 Análise e interpretação da estratégia do negócio
    - 3.4 Análise dos factores críticos de sucesso
    - 3.5 Análise da informação
      - 3.5.1 Três tipos de objectos importantes na análise da informação
      - 3.5.2 Modelo de relações entre entidades (Entity-Relationship Modeling)
      - 3.5.3 Análise entidades-actividades
      - 3.5.4 Diagramas de fluxos de dados

- 3.5.5 Matrizes e tabelas de análise
- 3.6 A importância do CASE
- 4. Aplicações telemáticas
  - 4.1 Introdução
  - 4.2 Aplicações telemáticas tradicionais
    - 4.2.1 Acesso remoto a ficheiros
    - 4.2.2 Acesso remoto a sistemas informáticos
    - 4.2.3 Acesso remoto a recursos
    - 4.2.4 Bases de dados distribuídas
    - 4.2.5 Comunicação entre utilizadores
    - 4.2.6 Aplicações de acesso a informação
    - 4.2.7 Suporte do funcionamento das redes
- 5. Arquitecturas
  - 5.1 Introdução
  - 5.2 Modelo de referência
    - 5.2.1 Visão geral do modelo de referência
    - 5.2.2 Conceitos subjacentes
  - 5.3 Arquitectura TCP/IP
    - 5.3.1 Breve história da Internet
    - 5.3.2 Arquitectura protocolar
    - 5.3.3 Endereços IP
    - 5.3.4 Resolução de Endereços
    - 5.3.5 Encaminhamento na Internet
    - 5.3.6 Protocolos e portos
    - 5.3.7 Serviço de nomes
- 6. Tecnologias de informação
  - 6.1 Introdução
  - 6.2 Tecnologias de redes locais
    - 6.2.1 Normalização
    - 6.2.2 Controlo do acesso ao meio físico
    - 6.2.3 Ethernet
    - 6.2.4 Token Ring
    - 6.2.5 Token Bus
    - 6.2.6 FDDI
    - 6.2.7 Redes locais sem fios
- 7. Segurança
  - 7.1 Introdução
    - 7.1.1 Conceitos básicos
    - 7.1.2 Necessidades de segurança
    - 7.1.3 Nível de segurança
    - 7.1.4 Políticas de segurança
  - 7.2 Encriptação e autenticação
    - 7.2.1 Criptografia
    - 7.2.2 Autenticação
    - 7.2.3 Gestão de chaves
  - 7.3 segurança na comunicação
    - 7.3.1 Segurança no meio físico e na camada física
    - 7.3.2 Segurança na camada de ligação de dados
    - 7.3.3 Segurança nas camadas de rede e de transporte
    - 7.3.4 Segurança na camada de aplicação
- 7.4 Firewalls
- 7.5 Redes privadas virtuais
  - 7.5.1 O que são e para que servem
  - 7.5.2 Benefícios da utilização de VPN
  - 7.5.3 Critérios para escolha de soluções VPN
  - 7.5.4 Tipos de soluções para VPN
  - 7.5.5 Tecnologias para implementação de VPN
- 7.6 Conclusão
- 8. Planeamento e projecto
  - 8.1 Introdução
  - 8.2 Metodologia
    - 8.2.1 Decomposição hierárquica
    - 8.2.2 Planos de análise
    - 8.2.3 Faseamento das actividades
  - 8.3 Actividade 1: Análise e requisitos
    - 8.3.1 Definição dos objectivos
    - 8.3.2 Levantamento das necessidades
    - 8.3.3 Identificação das condicionantes
  - 8.4 Actividade 2: Planeamento
    - 8.4.1 Estabelecimento do modelo de funcionamento
    - 8.4.2 Definição da arquitectura lógica
    - 8.4.3 Critérios para a definição da arquitectura lógica
    - 8.4.4 Exemplo de definição da arquitectura lógica
    - 8.4.5 Caracterização de fluxos individuais
    - 8.4.6 Caracterização de fluxos agregados
    - 8.4.7 Dimensionamento das ligações
    - 8.4.8 Exemplo de dimensionamento
    - 8.4.9 Outros aspectos do planeamento
- 9. A 2ª Geração (modelo relacional)
  - 9.1 Conceitos
    - 9.1.1 Interfaces ao Modelo Relacional
    - 9.1.2 As Doze Regras de Codd
  - 9.2 Normalização
    - 9.2.1 Os Problemas da Redundância
    - 9.2.2 O Processo de Normalização
    - 9.2.3 Consequências da Normalização
  - 9.3 Linguagens Relacionais
  - 9.4 A Linguagem SQL
    - 9.4.1 A SQL como Linguagem de Manipulação de Dados
- 10. Bases de Dados Distribuídas
  - 10.1 Conceitos
    - 10.1.1 Sistemas Centralizados
    - 10.1.2 Arquitectura Cliente/Servidor
    - 10.1.3 Sistemas Distribuídos
  - 10.2 Replicação de Dados
  - 10.3 Fragmentação de Dados
  - 10.4 Características de uma Base de Dados Distribuída

10.5 Concepção de Bases de Dados Distribuídas

11. Tolerâncias e faltas

11.1 As faltas nos sistemas computacionais

11.2 Políticas de tolerância a faltas

11.3 Replicação passiva

11.4 Transacções atómicas 318

11.4.1 Objectivos

11.4.2 Propriedades

11.4.3 Tipologia das Faltas

11.4.4 Modelo de Sincronização

11.4.5 Subtransacções Encaixadas

11.5 Arquitectura dos sistemas transaccionais

11.5.1 Sistema Transaccional numa Arquitectura Centralizada

11.5.2 Suporte para a Atomicidade

11.5.3 Gestão do Diário

11.5.4 Memória Estável

11.6 Transacções Distribuídas

11.6.1 Problemas Introduzidos pela Distribuição

**Fontes:** Livro de Auditoria Financeira – teoria e prática 4ª edição 1993 de Carlos Baptista de Sousa Revisor Oficial de Contas Professor do Iscal Editora – Rei dos Livros; Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação de Carlos Reis, Editorial Presença – capítulos 1, 2 e 3; Engenharia de Redes Informáticas – 3ª edição de Edmundo Monteiro e Fernando Boavida – capítulos 2,3,5,7 e 9; Tecnologia de Bases de Dados, 2ª edição, Actualizada e Aumentada de José Luis Pereira – capítulos 5 e 7; e Tecnologia de Sistemas Distribuídos de José Alves Marques e Paulo Guedes – capítulo 7.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 21 de Novembro de 2002. – O Director-Geral, *Carlos Barreto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### Gabinete do Ministro

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 37/2002, II Série – Regulamento do concurso de Bolsas de Estudo para formação no país, faz-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Artigo 16º

#### Seleção de candidatos

1. A seleção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,50 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,10 \times R) + (0,05 \times ER) + (0,5 \times VP)$$

Deve ler-se:

Artigo 16º

#### Seleção de candidatos

1. A seleção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,50 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,10 \times R) + (0,05 \times ER) + (0,05 \times VP)$$

Gabinete do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, Praia, 12 de Novembro de 2002. – A Directora de Gabinete, *Helena França*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSARODRIGUES PIRES

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

#### CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas dezoito a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra D;

Três – Que ocupa dezasseis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

#### ASSOCIAÇÃO

Aos onze dias do mês de Abril. do ano dois mil e dois, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Sr. José Manuel Vaz, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Várzea da Companhia, Praia, titular do bilhete de identidade número 18934 de 8 de Março de mil novecentos e noventa e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Segundo – Sr. José Silva Ferreira, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, São Domingos, residente em Achada Grande Frente, titular do bilhete de identidade número 119260 de 19 de Junho de mil novecentos e noventa e sete, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Terceiro – Sr. Carlos Ferreira de Pina, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente na Várzea da Companhia, titular do bilhete de identidade número 95427 de 11 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade, supra referidos, bem como a capacidade legal e necessária para outorgarem neste acto.

Pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, abreviadamente designada CEFOR, que se regerá pelos dispositivos constantes do documento complementar que faz parte integrante desta escritura elaborado nos termos do artigo setenta e oito, número dois do Código do Notariado, cuja leitura dispensam por conhecer o conteúdo.

#### ACTO CONSTITUTIVO

No dia vinte e cinco de Fevereiro do dois mil e dois, na sala de reuniões dos Sindicatos, na Rua Cinco de Julho, reuniram-se os senhores, José Manuel Vaz, José Silva Ferreira, Carlos Ferreira de Pina, Eurico Borja, José Maria Gomes, Filomena Barcelos, António André Lima, João Pedro Cardoso, Carlos Vieira, Franklim Barros, Pedro Abel Freire, Ovídio Tavares, João Pires da Graça, Inês Veiga, Ricardina Monteiro, sendo por isso membros fundadores para constituição da associação, por tempo indeterminado, com sede social nesta cidade da Praia, sob denominação Associação Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional adiante designados CEFOR

e tem de património inicial de cento e cinquenta mil escudos e será representada pelo presidente da direcção.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado para integrar a escritura de constituição da Associação Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, abreviadamente CEFOR, lavrada em onze de Abril de dois mil e dois, exarada de folhas 18 a 19, do Livro de Notas para Escrituras Diversas, número trinta e quatro barra D, do Cartório Notarial da Praia.

#### ESTATUTOS

### Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional

#### CEFOR

#### CAPÍTULO I

##### Artigo 1º

#### (Denominação)

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, designado por CEFOR, é uma Associação sócio-profissional, sem fins lucrativos, que goza de autonomia pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

##### Artigo 2º

#### (Património Inicial)

O património inicial do CEFOR, é no valor de 150 000,00 (cento e cinquenta mil escudos) totalmente subscrito e realizado pelos membros fundadores.

##### Artigo 3º

#### (Duração)

O CEFOR, a sua duração é por tempo ilimitado, contando com o seu início a partir da data da escritura.

##### Artigo 4º

#### (Sede)

O CEFOR tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território Nacional.

##### Artigo 5º

#### (Objectivos)

1. O CEFOR tem por objectivo desenvolver acção de formação sindical e aperfeiçoamento profissional junto dos dirigentes, delegados e associados sindicais e trabalhadores de uma forma geral, nas áreas de formação sindical, administração, gestão, contabilidade, auditoria e informática.

2. O CEFOR ainda tem por finalidade a promoção de estudos e outra iniciativa que visa a melhoria de vida dos trabalhadores e dos seus familiares, nomeadamente no desenvolvimento de acção sócio-profissional, educativo, cultural.

##### Artigo 6º

#### (Acção)

Para levar avante os objectivos o CEFOR propõe o seguinte:

1. Realizar acções de formação e valorização profissional com vista a melhoria das condições de emprego dos trabalhadores;
2. Promover e apoiar acção de formação sindical;
3. Implementar acção e prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento sócio-profissional dos trabalhadores e dos seus familiares;
4. Promover cooperação com organismos congéneres de outros países e com organizações intencionais no sentido do desenvolvimento e do progresso social;
5. Organizar e promover conferências, palestras, seminários e outros encontros sobre temas relacionado com o desenvolvimento sócio-profissional, político e cultural;
6. Promover e divulgar os estudos de carácter nacional e internacional.

#### CAPÍTULO II

#### Associados

##### Artigo 7º

#### (Associados)

1. O CEFOR é constituído por numero ilimitado de associados, constituídos por pessoas individuais ou colectivas, que pretendem colaborar na defesa e promoção dos objectivos definido pelo presente estatutos.

2. Os associados podem ser constituintes, e efectivos e honorários.

3. Os associados constituintes são aqueles que contribuíram para a constituição do CEFOR.

4. Os associados efectivos são aqueles que foram admitido a luz dos Estatutos tendo pago integralmente a jóia e regularmente as quotas.

5. Os associados honorários são os que contribuem para o estudo e desenvolvimento das matérias relacionados com a actividade do CEFOR, a admitidos nos termos dos Estatutos.

##### Artigo 8º

#### (Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Participar e ser informado de todas as actividades promovidas pelo CEFOR;
- b) Ser compensado por qualquer prejuízo que lhe advenha do exercício do seu cargo;
- c) Beneficiar de acção desenvolvida pelo CEFOR a defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses;
- d) Solicitar o apoio e a intervenção do CEFOR na melhoria dos conhecimentos dos filhos e familiares.

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes;
- b) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- c) Pagar regularmente as suas quotas.

##### Artigo 9º

#### (Perda de qualidade de associados)

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente;
- b) Deixarem de pagar as quotas por um período superior a 6 meses;
- c) Foram punidos com a pena de expulsão.

#### CAPÍTULO III

#### Órgãos Sociais do CEFOR

##### Artigo 10º

#### (Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais do CEFOR, são a Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

##### Artigo 11º

#### (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral do CEFOR é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

2. A mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos de dois em dois anos de entre os associados efectivos;

3. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente de Mesa e coadjuvado pelos Secretários;

4. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no cumprimento do dever estatutário;

5. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a Direcção o entenda necessário ou ainda a pedido de um terço dos associados efectivos;

6. A convocatória para Assembleia Geral será feita por um período antecedente de dez dias, indicando o conteúdo, hora, dia e local da reunião.

#### Artigo 12º

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.
- b) Aprovar anualmente o Programa de Actividade e o Relatório e Contas proposto pelo Conselho Directivo;
- c) O Relatório e Contas antes de ser aprovado deve ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno proposto pelo Conselho Directivo.
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Fixar o valor da jóia e da quota a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre toda as propostas apresentadas pelo Conselho Directivo e que vão de encontro ao desenvolvimento do CEFOR.
- h) Deliberar sobre a dissolução do CEFOR e destino a dar sobre o seu património.

#### Artigo 13º

##### (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples;
2. Nos casos de exclusão dos associados é necessário o voto de três quartos dos associados efectivos presente na Assembleia;
3. As deliberações sobre os Estatutos, requer voto favorável de três quartos dos associados efectivos do CEFOR;
4. No caso de igualdade dos resultados dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia tem o poder de um voto especial;
5. O processo da eleição cabe ao Presidente da Mesa propor, por escrutínio ou braço levantado;
6. É permitido o voto de representação, não ultrapassando mais de um associado, desde que esteja devidamente credenciado;

#### Artigo 14º

##### (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo do CEFOR é constituída por sete membros, cinco efectivos e dois suplentes, sendo o Coordenador, é a cabeça da lista eleita na Assembleia Geral por um período de dois anos com a permissão de serem eleitos por mais mandatos;

2. Na primeira reunião do Conselho Directivo serão designados a responsabilidade de cada membro.

#### Artigo 15º

##### (Competência)

Compete ao Conselho Directivo do CEFOR:

- a) Gerir administrativa e financeira o CEFOR;
- b) Coordenar toda actividade desenvolvida no quadro do plano de actividade;
- c) Coordenar todo o serviço de formação sindical e aperfeiçoamento profissional;
- d) Representar o CEFOR em juízo e fora dele;
- e) O CEFOR obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho Directivo, incluindo a do Presidente;

f) O Conselho Directivo poderá delegar todo ou parte do seus poderes em qualquer dos seus membros, fixando com precisão os referidos poderes;

g) O Conselho Directivo reunirá com a participação de maioria dos seus membros efectivos, sendo a decisão é tomada pela maioria simples dos seus membros;

h) Nas reuniões do Conselho Directivo, serão lavradas actas, e aprovadas pelos membros.

#### Artigo 16º

##### (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal do CEFOR é constituído por cinco membros, sendo, três efectivos e dois suplentes, sendo o Presidente é a cabeça da lista eleita na Assembleia Geral por um período de dois anos com a permissão de serem eleitos por mais mandatos.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente estatutos e demais regulamentos aprovados pelo Conselho Geral e pelo Conselho Directivo do CEFOR;
- b) Emitir parecer sobre quaisquer matéria de carácter económico e financeiro, à solicitação dos restantes membros;
- c) Solicitar o Conselho Directivo do CEFOR, informações e documentações relativos à vida e actividade do CEFOR;
- d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo do CEFOR;
- e) O mais que lhe for cometido pelos estatutos e regulamentos do CEFOR ou pela deliberação da Assembleia Geral;
- f) O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e d).

#### Artigo 17º

##### (Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório, mencionado o dia, hora e local da reunião, bem como proposta de ordem de trabalho, ser enviada aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada;

2. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos três quartos dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Disciplina

#### Artigo 18º

##### (Disciplina)

Todos os associados do CEFOR, estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos do presente estatutos.

#### Artigo 19º

##### (Sanções Disciplinares)

Pelas faltas disciplinares os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Carta;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Expulsão e demissão.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Diversas

#### Artigo 20º

##### (Alterações dos Estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

## Artigo 21º

**(Extinção do CEFOR)**

1. A extinção do CEFOR, só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocado para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros efectivos;

2. Em caso de extinção do CEFOR, o património deste terá o destino que a Assembleia Geral, julgar conveniente.

## Artigo 22º

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão regulado pela lei geral, das Associações e, subsidiariamente, por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos dezasseis de Abril de dois mil e dois. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

## CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra D

Três — Que ocupa dezasseis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

## ASSOCIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Julho do ano dois mil e dois, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sr. Constantino Évora Tavares Semedo, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia, titular do bilhete de identidade número 22559, de 27 de Setembro de 2000, emitido pelo arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Secundo: Sra. Maria José Barros da Costa Alfama Borja, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha — Praia, titular do bilhete de identidade número 198220, de 12 de Julho de 1999, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Terceiro: Sra. Adélia Gomes dos Reis, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, São Domingos, residente em Achada Mato, Praia, titular do bilhete de identidade número 125630, de 24 de Julho de 1997, emitido pelo Arquivo de identificação Civil e Criminal, na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhete de identidade, supra referidos, bem como a capacidade legal e necessária para outorgarem neste acto.

Pelos outorgantes, foi dito:

Que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada “Corpo do Escutismo Católico Cabo-Verdiano”, designada abreviadamente por “C. E. C. — C. V.”, que se regerá pelos dispositivos constantes do documento Complementar que faz parte integrante desta escritura elaborado nos termos do artigo setenta e oito, número dois Código do Notariado, cuja leitura dispensam por conhecer o conteúdo.

## Acto Constitutivo

No dia dois de Março de dois mil e um, na cidade de São Filipe, ilha do Fogo, reuniram-se os senhores, Padre António Francisco Sanches Cardoso, Maria José Barros da Costa Alfama Borja, Constantino

Évora Tavares Semedo, José Luís Júnior, Cláudio da Veiga de Pina, Nilton Augusto Cardoso de Pina, Adélia Gomes dos Reis, Maria de Fátima da Silva Gonçalves, sendo por isso membros fundadores para a constituição da Associação, por tempo indeterminado, com sede social nesta cidade da Praia sob a denominação “Corpo do Escutismo Católico Cabo-Verdiano”, designada abreviadamente por “C. E. C. — C. V.”, tem de património inicial trinta e cinco mil escudos e será representado pelo Presidente da Direcção.

Arquiva-se: Documento Complementar.

Acta e lista dos membros fundadores, certificado.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 78.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura de constituição da associação “Corpo do Escutismo Católico Cabo-Verdiano”, designado por C.E.C.-C.V., lavrado no livro de notas para escrituras diversas número 34/D, a folhas 44 v.º a 45 v.º, do Cartório Notarial da Praia, a 30 de Julho de 2002.

## ESTATUTOS

DO CORPO DO ESCUTISMO CATÓLICO CABO-VERDIANO  
(C.E.C. — C.V.)

## CAPÍTULO I

## Da Natureza e Fins

## Secção 1

## Artigo 1º

**(Constituição, Duração, Denominação e Método)**

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de juventude, sem fins lucrativos, que se denomina “Corpo do Escutismo Católico Cabo-Verdiano”, abreviadamente C.E.C. — C. V., destinada à formação integral de jovens com base no método criado por Baden-Powell e no voluntariado dos seus membros.

## Artigo 2º

**(Opção católica)**

1 - O C.E.C. - C. V. afirma-se movimento da igreja católica.

2 - O C.E.C. - C. V. está ciente das responsabilidades que lhe advêm deste facto, bem como daqueles que a hierarquia e o restante povo de Deus têm para com a associação.

## Artigo 3º

**(Fins)**

O C.E.C. - C. V. pretende contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade, aptos a participarem na constante transformação do mundo a luz do Evangelho, segundo a doutrina católica.

## Artigo 4º

**(Isenção política e partidária)**

O C. E. C. — C. V. não se identifica com ideologia partidária nem com o poder constituído.

## Artigo 5º

**(Escutismo mundial)**

O C.E.C. - C. V. será integrado na organização Mundial do Movimento Escutista, com expressa aceitação da sua constituição mundial.

## Secção II

## DA SEDE

## Artigo 6º

**(Sede e delegações)**

A sede do C.E.C. - C. V. é na cidade da Praia, Avenida Amílcar Cabral C.P. 46 — Praia, podendo no entanto, constituir delegações em qualquer parte do território nacional.

2 - As juntas regionais consideram-se, para todos efeitos jurídicos civis, delegações da junta central.

## CAPITULO II

### Dos Membros

#### Artigo 7º

##### (Condição de membro)

1 - São membros do C.E.C. - C. V. todos os indivíduos maiores de seis anos que tenham feito a promessa escutista.

2 - O C.E.C. - C.V. aceita a colaboração de outras pessoas ou entidades, em termos a definir em regulamento.

#### Artigo 8º

##### (Requisitos para a promessa)

1 - Para a admissão à promessa escutista é condição necessária estar-se na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade própria da idade respectiva, os estatutos e regulamentos do C.E.C. - C. V.

2 - Para a promessa de dirigentes é necessário ter bom comportamento moral e cívico.

3- Os dirigentes do C.E.C. - C. V. professam e praticam a religião católica.

#### Artigo 9º

##### (Membros menores)

É indispensável a autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para a admissão de membros menores.

#### Artigo 10º

##### (Secção de categorias)

Para a consecução dos fins educativos do C.E.C. - C. V., os membros agrupam-se, quanto à idade, ao desenvolvimento e à função, em diferentes secções e categorias definidas em regulamento.

#### Artigo 11º

##### (Cessação da qualidade de membro)

A qualidade de membro cessa:

- a) Pela apresentação, por escrito, do pedido de exclusão;
- b) Quando se retirar da prática regular das actividades escutistas sem justificação, nos termos do regulamento;
- c) Quando for punido com sanção disciplinar que implique tal consequência, nos termos do regulamento.

## CAPITULO IV

### Dos Corpos Gerentes

#### Secção I

##### Da organização territorial

#### Artigo 12º

##### (Níveis)

O C.E.C. - C. V. está organizado em 3 níveis:

- a) Nível nacional;
- b) Nível regional;
- c) Nível local (Agrupamento).

#### Artigo 13º

##### (Finanças e administração)

Cada nível do C.E.C. - C. V. é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração.

## Secção II

### Do conselho nacional

#### Artigo 14º

##### (Natureza)

O Conselho Nacional é o órgão máximo do C.E.C. - C. V.

#### Artigo 15º

##### (Mesa do conselho nacional)

A mesa do conselho nacional é composta por um presidente, o assistente nacional, um vice-presidente e dois secretários.

Compete à mesa convocar e orientar os trabalhos do conselho nacional.

Em caso de impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, o conselho elege um presidente para a sessão.

Os membros eleitos da mesa do conselho nacional não podem exercer outro cargo de nível nacional no C.E.C. - C. V.

#### Artigo 16º

##### (Composição)

O conselho nacional é composto pela mesa do conselho nacional, membros da junta central e regional, chefes de agrupamento e conselho fiscal e jurisdicional nacional.

#### Artigo 17º

##### (Competências)

Ao conselho nacional compete :

- a) Votar o texto ou qualquer alteração dos estatutos;
- b) Eleger a mesa do conselho nacional;
- c) Eleger a junta central e o conselho fiscal e jurisdicional nacional, se no caso de sufrágio directo nenhuma lista obtiver maioria dos votos validamente expressos;
- d) Demitir a mesa do conselho nacional, a junta central e o conselho fiscal e jurisdicional nacional em caso de manifesta inobservância dos estatutos e regulamentos do C.E.C. - C. V., por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
- e) Deliberar sobre os destinos dos bens, em caso de extinção do C.E.C.-C.V.;
- f) Aprovar e alterar os regulamentos ;
- g) Debater e aprovar o plano de acção e orçamento anuais dos órgãos e serviços de nível nacional;
- h) Debater e aprovar o relatório de contas;
- i) Eleger o presidente da comissão eleitoral nacional;
- j) Decidir sobre aquisição e alienação a qualquer título de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos do C.E.C. - C. V.;
- k) Deliberar nas matérias compreendidas nas competências dos outros órgãos da associação;
- l) Quando não haja junta regional, pode o conselho nacional eleger, a título transitório, um coordenador regional, que com o assistente regional serão membros do conselho nacional.

#### Artigo 18º

##### (Periodicidade)

O conselho nacional reúne ordinariamente no final de cada ano e extraordinariamente sempre que a mesa o decida ou for requerido pela junta central, pelo conselho fiscal e jurisdicional nacional, por um quinto mais uma das juntas regionais ou por um quinto mais um dos membros do conselho ou pela comissão eleitoral nos termos da alínea c) do artigo 17º.

Secção III

**Da Junta Central**

Artigo 19º

**(Composição)**

O órgão executivo nacional do C.E.C. - C. V. é a Junta Central e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:

- a) Chefe nacional;
- b) Chefe nacional adjunto;
- c) Secretário
- d) Tesoureiro nacional;
- e) Assistentes nacionais.

Artigo 20º

**(Competências)**

No exercício das funções executivas, compete à junta central, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação da associação, em juízo e fora dele;
- b) Coordenar e dinamizar a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Desenvolver o espírito da fraternidade mundial do escutismo;
- d) Promover acções necessárias à correcta aplicação do método escutista;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços centrais e implementar a eficiência organizativa;
- f) Administrar o património a nível nacional do C.E.C. - C. V. e dinamizar a independência económica da associação;
- g) Assegurar a expansão do escutismo católico em todo o território cabo-verdiano.

Artigo 21º

**(Departamentos e serviços)**

A junta central cria e extingue os departamentos e serviços que entenda necessários para a auxiliarem no exercício das suas funções como nomeia e exonera os respectivos titulares.

Secção IV

**Do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional**

Artigo 22º

**(Composição e competências)**

O conselho fiscal e jurisdicional nacional é composto por três dirigentes, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos do C.E.C. - C. V.;
- b) Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da junta central;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas ao conselho nacional;
- d) Elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Exercer o poder jurisdicional como último órgão de recurso;
- g) Emitir recomendações aos órgãos do C.E.C. - C. V.;

h) Convocar o conselho nacional quando a mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;

i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

**CAPITULO V**

**Das Regiões**

Artigo 23º

**(Áreas)**

Para melhor se atingirem os fins do C.E.C. - C. V., o território cabo-verdiano divide-se em regiões, com limites em princípios correspondentes as zonas pastorais da Diocese:

- a) Região 1 - Santiago, Maio, e Boa vista;
- b) Região 2 - Fogo e Brava;
- c) Região 3- São Vicente, Santo Antão, São Nicolau e Sal.

Artigo 24º

**(Conselho Regional)**

O órgão máximo da junta regional é o Conselho Regional

Artigo 25º

**(Mesa do Conselho Regional)**

A mesa do Conselho Regional é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretariados e o assistente regional;

Artigo 26º

**(Composição do Conselho Regional)**

O conselho regional é composto pela mesa do conselho regional, membros da junta regional, do conselho fiscal e jurisdicional regional, chefes de agrupamento, chefes de ramos.

Artigo 27º

**(Competência do conselho regional)**

Compete ao conselho regional:

- a) Eleger a mesa do conselho regional;
- b) Eleger a junta regional e o conselho fiscal e jurisdicional regional no caso de no sufrágio directo, nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
- c) Eleger o presidente da comissão eleitoral regional;
- d) Debater e aprovar o plano de acção e orçamento anuais dos órgãos e serviços do nível regional;
- e) Debater e aprovar o relatório de contas;
- f) Votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
- g) Demitir a mesa do conselho regional, ou o conselho fiscal e jurisdicional regional, em caso de manifesta inobservância dos estatutos e regulamentos do C.E.C. - C. V., por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

Artigo 28º

**(Órgão executivo regional)**

1. O órgão executivo regional é a junta regional e tem a seguinte composição:

- a) Chefe regional;
- b) Chefe regional adjunto;
- c) Secretário regional;
- d) Tesoureiro regional;
- e) Assistente regional.

2. Compete à junta nomear o chefe de agrupamento, ouvindo os assistentes.

## Artigo 29º

**(Conselho fiscal e jurisdicional regional)**

O conselho fiscal e jurisdicional regional é composto por três dirigentes e exercem as competências definidas no regulamento do C.E.C.-CV

## CAPITULO VI

**Dos agrupamentos**

## Artigo 30º

**(Estrutura local)**

A estrutura local do C.E.C. - C. V. é o agrupamento, no qual engloba as secções e categorias de acordo com o artigo 10º.

## Artigo 31º

**(Órgãos)**

1 - O órgão máximo do agrupamento é o conselho do agrupamento, composto pela mesa e todos os dirigentes do agrupamento, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Debater e aprovar acções comuns a todo o agrupamento;
- b) Debater e aprovar o relatório de contas;

Elaborar regulamentos internos;

Propor o chefe de agrupamento para nomeação pela junta regional;

2 - O órgão executivo do agrupamento é a direcção do agrupamento.

## Artigo 32º

**(Conselho de Pais)**

Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, cada agrupamento tem um conselho de pais, constituído por todos os encarregados de educação dos membros menores, funcionando como órgão consultivo.

O conselho de pais é presidido pelo chefe de agrupamento ou outro dirigente por ele designado.

O conselho de pais pode eleger uma comissão permanente de pais para colaborar com a direcção de agrupamento, quando esta o solicitar.

## CAPITULO VII

**Da assistência religiosa**

## Artigo 33º

**(Assistentes)**

1. De acordo com a natureza da associação, há a todos os níveis assistentes eclesíásticos com a categoria de dirigentes, aos quais compete:

- a) Representar a hierarquia na associação;
- b) Animar a comunidade escuta no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da fé.

2. Os assistentes nacionais e regionais são nomeados pelo bispo, ouvido o movimento.

3. O assistente do agrupamento é, em princípio, o pároco, excepto nos casos em que o bispo nomeie outro assistente, sacerdote ou diácono.

## CAPITULO VIII

**Das eleições**

## Artigo 34º

**(Processo eleitoral)**

1. A junta central e o conselho fiscal e jurisdicional nacional são eleitos, por sufrágio universal directo e secreto, dos votos dos membros do C.E.C.-CV de acordo com o último censo.

2. As eleições são realizadas em mesa de voto em todos os agrupamentos.

3. É permitido o voto por correspondência.

4. O processo eleitoral é orientado pela comissão de eleição nacional composta por três dirigentes.

## Artigo 35º

**(Duração dos mandatos)**

Os mandatos de todos os órgãos do C.E.C. - C. V. têm a duração de três anos, sem prejuízo da sua renovação.

## Artigo 36º

**(Incompatibilidades e cooptação)**

1. Os membros da junta central, excepto os assistentes nacionais e os chefes regionais, não podem exercer qualquer outro cargo na associação.

2. Qualquer vaga na mesa do conselho nacional, na junta central ou no conselho fiscal e jurisdicional nacional, excepto quanto ao respectivo presidente ou chefe nacional, não implica a exoneração do órgão, devendo os seus membros, por cooptação, designar o substituto.

3. A cooptação prevista no parágrafo anterior não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita, facto que determinará nova eleição do respectivo órgão.

## Artigo 37º

**(Homologação)**

Todos os dirigentes candidatos a eleição para a junta central e para as juntas regionais deverão ter o nome previamente homologados pelo bispo.

O silêncio pelo prazo de 30 dias após a recepção da comunicação equivalerá à homologação.

## CAPITULO IX

**Do patrimonio**

## Artigo 38º

**(Composição)**

1. O património inicial do C.E.C. - C. V. é de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

2. O património do C.E.C. - C. V. é composto por:

- a) Os bens imóveis adquiridos, por qualquer título;
- b) Os bens administrativos por órgãos de qualquer nível da associação;
- c) As contribuições dos membros;
- d) O depósito de material e fardamento;
- e) Os subsídios e doações;
- f) Os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal da associação.

## Artigo 39º

**(Extinção)**

1. No caso de extinção do C.E.C.-CV sem que seja possível reunir o conselho nacional para deliberar sobre o destino dos seus bens, estes reverterão a favor da educação cristã de jovens, nos termos que forem determinados pelo bispo.

2. Em caso de extinção de um agrupamento, ou região o destino dos bens é decidido pelo órgão deliberativo do nível imediatamente superior.

## CAPITULO X

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 40º

## (Normas supletivas)

Na falta de norma expressa quanto à estrutura, competência e eleição dos órgãos ou cargos electivos, aplica-se sucessiva e analogicamente o disposto para o nível imediatamente superior.

## Artigo 41º

## (Alteração estatutária)

Estes estatutos só poderão ser alterados por deliberação do conselho nacional tomada por maioria de três quartos dos membros presentes, tendo de ser distribuídas as proposta de alteração com antecedência de 60 dias.

## Artigo 42º

## (Normas transitórias)

A duração dos mandatos dos membros dos órgãos actuais mantém-se até ao seu termo.

## Artigo 43º

## (Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor imediatamente após a sua homologação pelo bispo da Diocese e o cumprimento dos trâmites legais.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, aos 20 de Agosto de 2002. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: Maria Albertina Tavares Duarte

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "ALITELA, Lda."

## CONTRATO DA SOCIEDADE

## Artigo 1º

## (Constituição)

Entre Júlio Hipólito Lopes Moreno, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 2747, emitido em 5 de Outubro de 2002, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, residente em Vila Nova e Maria Antonieta Varela Lima, solteira, portadora do Bilhete de Identidade nº 176368 emitido em 9 de Setembro de 1998, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal é constituída a um Sociedade por Quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Artigo 2º

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

## (Firma)

A sociedade adopta a firma "ALITELA, Lda."

## Artigo 4º

## (Sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do País por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em quaisquer pontos do País ou do estrangeiro.

## Artigo 5º

## (Objectivo)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço no ramo de construção civil, especificadamente, na aplicação de telas e pintura.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da gerência.

3. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente à prossecução do seu objecto social.

## Artigo 6º

## (Capital Social)

O Capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas, com valores nominais e titulares conforme a seguir se indica:

- Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencente ao sócio Júlio Hipólito Lopes Moreno, correspondente a 50% da capital social;
- Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencente ao sócio Maria Antonieta Varela, correspondente a 50% da capital social.

## Artigo 7º

## (Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da Assembleia Geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para pratica de determinados actos.

3. A Assembleia Geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Ficam desde já nomeados para gerentes os sócios da sociedade.

5. A sociedade se obriga com a assinatura conjunta de dois gerentes.

## Artigo 8º

Parágrafo único. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos a ela alheios, fianças, abonações ou letras de favor.

## Artigo 9º

## (Substituição de gerente)

No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios gerentes, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoas estranhas, mediante procuração.

## Artigo 10º

## (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.

4. A sociedade terá trinta dias para se reunir em Assembleia Geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.

6. Volvido o prazo referido em 4) o silêncio da sociedade tem valor de consentimento da cessão a terceiro.

#### Artigo 11º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- Se lhe interessar a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos os represente.
- Se não interessar a continuação destes na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

#### Artigo 12º

##### (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Venda ou adjudicação judicial;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 13º

##### (Exoneração dos Sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

#### Artigo 14º

##### (Assembleia Geral)

1. As assembleias – gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para o efeito.

#### Artigo 15º

##### (Dissolução da Sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados por lei.

2. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

#### Artigo 16º

##### (Ano Social)

1. O ano social e financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade;

#### Artigo 17º

##### (Dos Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo da reserva legal.

2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia – geral.

#### Artigo 18º

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 8 de Novembro de 2002. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais, na qual foi feito/aumento do capital e alterado o Pacto Social da Sociedade Anónima denominada “SIMÓVEL, SA”.

#### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede e Objecto Social

#### Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com a denominação “Sociedade Imobiliária, S.ª”, abreviadamente designada “SIMÓVEL”.

#### Artigo 2º

A Sociedade, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo, no entanto, criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 3º

O objecto da sociedade é a construção e gestão de imóveis, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a outras actividades afins.

#### Artigo 4º

A Sociedade, poderá mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas, sociedades, incluindo as que se regulam por legislação especial, e ainda, participar na criação, gestão ou fiscalização das mesmas, desde que as suas actividades sejam consideradas de seu interesse.

#### CAPÍTULO II

#### Artigo 5º

O capital social da SIMÓVEL é de 240.000.000\$00, (duzentos e quarenta milhões de escudos) integralmente subscrito, representado por duzentos e quarenta mil acções nominativas de mil escudos cada uma e repartida da seguinte forma: Sociedade Industrial de Tintas, S. A. - SITA, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e uma acções, António Lopes Canuto, Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola Barros, Valdemar da Cruz Soares, Emanuel Setembrino Lima Barros, José Gomes, Amadeu João da Cruz, Alfredo Barbosa Amado, Vicente Monteiro dos Santos e Luís Filipe Vitória Soulé, todos com um acção cada.

#### Artigo 6º

1. A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento da capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

#### Artigo 7º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções, serão assinados pelo assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Director Geral, quanto houver, e outro Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com qualquer averbamento serão suportadas pelos accionistas que os hajam requerido.

#### Artigo 8º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

2. É livre a transmissão das acções entre os accionista ou "mortis causa", a favor dos herdeiros.

#### Artigo 9º

A Sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Sociais

##### Secção I

#### Da Assembleia Geral

##### Artigo 10º

A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, desde que as acções de que são detentores estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

##### Artigo 11º

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um periodo de três anos, renovável.

##### Artigo 12º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum mencionado no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia Geral para uma outra data, num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

##### Artigo 13º

Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto.

##### Artigo 14º

Compete, a título exclusivo, à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso;

##### Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinário, sempre que convocada pelo presidente da mesa, por sal própria iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou, então, por um grupo de accionista, representando, pelo menos, 5% do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia, sendo da sua atribuição a convocação das reuniões.

##### Artigo 16º

1. Os accionistas, que não podem estar presentes na reunião, podem fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da Mesa.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### Artigo 17º

A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, vinte dias de antecedência, relativamente à data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* ou num dos jornais de grande circulação no país, devendo sempre constar da convocatória o lugar, o dia, a hora da reunião, bem como os assuntos da ordem do dia.

##### Artigo 18º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte, ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de dois terço dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, transformação e dissolução da Sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

##### Artigo 19º

1. A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três Administradores e um suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um periodo de três anos, renovável, devendo este órgão designar, dentre os membros do conselho, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá aquele nas suas faltas e impedimento.

2. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de caução. O Conselho de Administração tem poderes bastantes para assegurar a gestão, o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social, incluindo, entre outros.

##### Artigo 20º

O Conselho de Administração tem poderes bastante para assegurar a gestão, o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou por estes estatutos a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas anuais;
- d) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto do pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o Director -Geral ou fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Autorizar a alienação de bens patrimoniais;

##### Artigo 21º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de administração;

- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Executar os poderes que nele haja delegado o Conselho de administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade, quando não o possa ser pelo director-geral;

#### Artigo 22º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Conselho Fiscal, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, detendo o Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 23º

1. As deliberações do Conselho de Administração só são consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos membros presentes.

2. O Administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

#### Artigo 24º

Compete a um Director Geral designado pelo Conselho de Administração garantir a administração e gestão corrente da Sociedade, para além do exercício de outras competências que nele forem delegadas por aquele órgão.

#### Artigo 25º

1. A Sociedade obriga-se, mediante as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito, de um Administrador e um mandatário designado legalmente ou, ainda, do Director Geral quando mandatado nos termos destes estatutos.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade, é bastante a assinatura do Director-Geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A Sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, geralmente, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 26º

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, constituído por três membros, de entre os quais, um Presidente e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável, no seio de accionistas ou não.

2. Entretanto por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização da Sociedade pode ser cometida a um Fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado um suplente.

3. As contas da Sociedade devem ser sempre auditadas por um Auditor Externo.

### CAPÍTULO IV

#### Balanço e Aplicação dos Resultados

#### Artigo 27º

- 1. O ano económico é estabelecido na Lei.
- 2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 28º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, amortizações incluídas, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até o limite fixado na lei,
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para construção de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O restante para distribuição aos Accionistas, a título de dividendos, não devendo estes ser inferior a trinta por cento dos lucros apurados.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e comuns

#### Artigo 29º

A realização do objectivo da SIMÓVEL far-se-á directamente, ou através de empresas ou sociedades em que participe.

#### Artigo 30º

Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados ou não, consoante for deliberado pela Assembleia-Geral que, decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

#### Artigo 31º

A Sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre o modo da liquidação, nomear os liquidatários e fixar-lhes as atribuições.

#### Artigo 32º

Verificando-se a dissolução da Sociedade, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o seu activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, aos accionistas, em dinheiro ou em título.

#### Artigo 33º

Nenhuma questão emergente entre os Accionistas ou entre estes e a Sociedade será submetida ao foro judicial, sem que se tenha tentado previamente a sua solução por comum acordo.

#### Artigo 34º

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

#### Artigo 35º

Todos os casos omissos serão resolvidos à luz das normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 12 de Novembro de 2002. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, na qual foi feita a Cessão de Quota e alteração da Sociedade por quotas denominada, "IPAPA-INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTARES, Lda."

Alteração do pacto social da firma IPAPA – Industria de Panificação e Produtos Alimentares, Lda.

Cedência de Quotas, representado a totalidade do Capital Social, para os Srs. Angelo Ferreira Maia e José da Graça Simões.

#### Artigo Quinto

1. O capital social é de CINCO MILHÕES DE ESCUDOS integralmente subscrito, sendo a quota dos sócios partilhada do seguinte modo.

Angelo Ferreira Maia, três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a sessenta e cinco por cento;

José da Graça Simões, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento.

Artigo Nono

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à gerência.
2. A Gerência da sociedade será exercida, com dispensa de caução, por todos os sócios.
3. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação.
4. Podem os gerentes, através de procuração, atribuir poderes específicos a terceiros para tratar de assuntos de interesse da sociedade.
5. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Novembro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quatro de Novembro do corrente, por Didier Tedesco;
- d) Que ocupa 2 folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 482/02

Art.11º,1 .....	150\$00
Artº 11º,2 .....	90\$00
IMP - Soma .....	240\$00
10% C. J. ....	24\$00
Soma total .....	264\$00

São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade ADCV - Auto Distribuição - Cabo Verde, SARL, celebrada aos quatro de Novembro do ano dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o nº 780.

ESTATUTOS

**Disposições gerais**

Artigo 1º

**Firma**

1. A sociedade adopta a denominação ADCV - Auto Distribuição - Cabo Verde, SARL.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**Objectivo**

- a) A sociedade tem por objectivo a importação, exportação, retalhista, venda de peças e de automóveis;

- b) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal, comércio geral conforme a tabela anexa ao Decreto-Lei nº 135/85, de 6 de Dezembro, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativo não proibido por lei.
- c) É igualmente autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objectivo diferente do estabelecido nas alíneas anteriores da presente cláusula.

Artigo 4º

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de escudos, dividido em acções de 10 000\$00 (dez mil escudos), cada.

O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

- a) Elísio Alberto Jacinto Lopes, 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a duzentos e cinquenta acções;
- b) Didier Tedesco, 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a duzentos e cinquenta acções.

Artigo 5º

**Aumento do capital**

- a) A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral;
- b) Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

**Acções**

1. As acções iniciais são nominativas.
2. As acções poderão ser agrupadas em títulos de uma ou mais acções.
3. A conversão de acções fica dependente e aprovação da assembleia-geral.

Artigo 7º

**Gerência**

- a) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, ficando desde logo nomeado o accionista Didier Tedesco;
- b) A remuneração do administrador será fixado pela assembleia-geral.

Artigo 8º

**Assembleia-Geral**

A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas e é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção enviada aos accionistas com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 9º

**Das deliberações da assembleia-geral**

As deliberações dos accionistas são tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10º

**Dissolução**

- a) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos accionistas, reunidos em assembleia-

geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei;

- b) Em caso de morte, interdição de qualquer accionista, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do accionista falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os accionistas.

#### Artigo 11º

##### Dos lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela administração e aprovada pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas acções.

#### Artigo 12º

##### Da fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pelas assembleia-geral.

#### Artigo 13º

##### Da arbitragem

Os litígios entre os accionistas emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor de Cabo Verde

#### Artigo 14º

##### Legislação aplicável

Em tudo o que estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos quatro de Novembro do ano dois mil e dois. — O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia onze de Outubro do corrente, por Adelino Sousa
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 495/02

Artº, 1º .....	40\$00
Artº. 9º .....	30\$00
Art.11º,1 .....	150\$00
Artº 11º,2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	280\$00
10% C. J. ....	28\$00
Artº 24ºa) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade

comercial por quotas denominada ESCOLA DE CONDUÇÃO SEGURANÇA, LDA., celebrada aos doze de Novembro do ano dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o nº 783.

#### ESTATUTOS

##### Disposições gerais

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação ESCOLA DE CONDUÇÃO SEGURANÇA, LDA.

#### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social em Mindelo, podendo estabelecer delegações, sucursais em qualquer parte do território nacional.

#### Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo 4º

O objecto da sociedade é a de ministração do ensino de condução de automóveis ligeiros, pesados e motociclos, para candidatos a condutores profissionais ou não profissionais.

#### Artigo 5º

O capital integralmente subscrito e realizado em cem por cento em, dinheiro é de quinhentos mil escudos (500 000\$00), correspondente a duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$00) pertencentes a cada um dos sócios António Jesus Cardoso de Pina e José António Ramos da Luz.

#### Artigo 6º

1. É permitido livremente a divisão e cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

#### Artigo 7º

A administração e sua representação em juízo e fora dele cabe a um conselho de gerência composta pelos sócios que, desde logo, ficam dispensados de caução.

#### Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados e uma vez deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

#### Artigo 9º

As assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com, pelo menos trinta dias de antecedência.

#### Artigo 10º

O ano social é civil.

#### Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em quaisquer casos omissos, serão liquidados os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

#### Artigo 12º

Sem prejuízo das disposições da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos doze de Novembro de dois mil e dois — O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória do Registo do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 16 de Agosto de 2002, pelo Sr. José Paulo Almeida Cabral, divorciado, natural e residente na Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 291/2002**

Art. ....	40\$00
Art. ....	30\$00
Art. ....	170\$00
IMP - Soma .....	240\$00
10% C. J. ....	24\$00
Requerim. ....	5\$00
<b>Soma total .....</b>	<b>269\$00</b>

São: (São duzentos e sessenta e nove escudos).

**ESCRITURA**

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição da sociedade denominada STUDIO 24 - José Cabral - Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 615.

Contrato de Sociedade Unipessoal

Sócio único: José Paulo Almeida Cabral, divorciado, cabo-verdiano, titular do Bilhete de Identidade nº 2316, nascido a 9 de Maio de 1961, natural da Ilha do Sal

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Constituição, denominação e duração)**

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada STUDIO 24 - José Cabral - Sociedade Unipessoal, Lda, de duração indeterminada

**Artigo 2º**

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder à instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade a produção, edição e comercialização de artes gráficas, promoção e realização de eventos musicais, prestação de serviços.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, or deliberação do sócio único.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social é de 988 316\$00 (novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezasseis escudos cabo-verdianos), realizado integralmente em bens.

**Artigo 5º**

**(Sócio único)**

O sócio único é o sr. José Paulo Almeida Cabral que detém a totalidade da quota da sociedade e exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas.

**Artigo 6º**

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único.

**Artigo 7º**

**(Cessão de quotas)**

O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela a terceiro, sendo que nesse último caso a sociedade passará a ser por quotas de responsabilidade limitada, determinando a eliminação da expressão "sociedade unipessoal" da sua firma.

**Artigo 8º**

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio único.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura do sócio único.

3. O sócio único poderá delegar na pessoa de um gerente todos os poderes que lhe são atribuídos nos anteriores pontos deste artigo.

**Artigo 9º**

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei das sociedades por quotas unipessoais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, aos vinte e oito do mês de Agosto de 2002. - O Conservador, substº, *Ilegível*.

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 18 de Novembro de 2002, pelo sr. Daniele Treachi, casado, investidor, natural de Itália, residente em Boa Vista, Cabo Verde;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 404/2002**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Art. 11º 1 e 2 .....	170\$00
IMP - Soma .....	240\$00
10% C. J. ....	24\$00
Requerim. ....	5\$00
<b>Soma total .....</b>	<b>269\$00</b>

São: (São duzentos e sessenta e nove escudos).

**ESCRITURA**

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição da sociedade denominada BOAVISTA CONSTRUÇÕES - Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade por quotas de responsabi-

dade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 635.

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

#### (Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade denominada BOAVISTA CONSTRUÇÕES -- Sociedade Unipessoal, Lda.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da sua criação.

##### Artigo 2º

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em sal-Rci, Ilha da Boa Vista, podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

##### Artigo 3º

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, construção civil e de obras públicas, urbanização e infraestruturção, aquisição de matérias primas para actividades da empresa, construção de aldeamentos turísticos e fabricação e comercialização de matérias primas para construção civil.

##### Artigo 4º

#### (Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 1 000 000\$0 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. O capital social corresponde a 100% da quota pertencente ao sócio único da empresa Daniele Treachi.

##### Artigo 5º

#### (Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único Daniele Treachi que fica desde já nomeado

gerente da empresa, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

##### Artigo 6º

#### (Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

##### Artigo 7º

#### (Assembleia-Geral)

1. As assembleias-gerais são convocadas nos termos da lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio único.

##### Artigo 8º

#### (Aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante da reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

##### Artigo 9º

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por uma empresa do ramo a ser contratada pela empresa.

##### Artigo 10º

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, aos dezoito do mês de Novembro de 2002. — O Conservador, substº, *Illegível*.